



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL N.º 1.217/2017

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos da lei municipal n.º 965/2005 para fins de adequação à lei complementar federal n.º 157/2016 e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lista de serviços constantes do Art. 66 da Lei Municipal n.º 965/2005, passa a vigorar com as alterações abaixo:

1 -

.....
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (NR)

.....
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. (NR)

.....
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (AC)

.....
6 -

.....
6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. (AC)

7 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (NR)

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (NR)

13 -

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (AC)

14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (NR)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (AC)

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (AC)

17 -

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (AC)

25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (NR)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.(AC)

Art. 2º - A Lei Municipal n.º 965/2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 66-A e 71-A:

Art. 66-A. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no município onde está instalada a agência bancária do titular do cartão de crédito ou débito no caso dos subitens 10.01, 15.01, 15.08 e 15.14. (AC)

I – As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de Pernambuco, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas à Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

III – A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças será prevista no convênio.

IV – Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informarem as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo município e diretamente a este.

V – Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.

VI – Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

Art. 71-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (AC)

§ único - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do Art. 66 da presente Lei.

Art. 3º - Os artigos 92 e 100 da Lei Municipal n.º 965/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.92 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local: (NR)

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Art.66; (NR)

.....
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Art.66; (NR)

.....
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (AC)

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (AC)

.....
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (AC)

.....
§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § único, ambos do art.71-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (AC)

.....
Art. 100 -

.....
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 5º do art. 92 desta Lei. (AC)

.....
§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

.....
§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

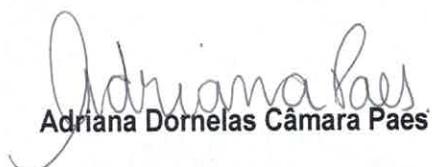


PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se todas as disposições em contrário, exceto dos dispositivos da lei Municipal 1.069/2011.

Glória do Goitá/PE, 19 de dezembro de 2017.



Adriana Dornelas Câmara Paes

PREFEITA